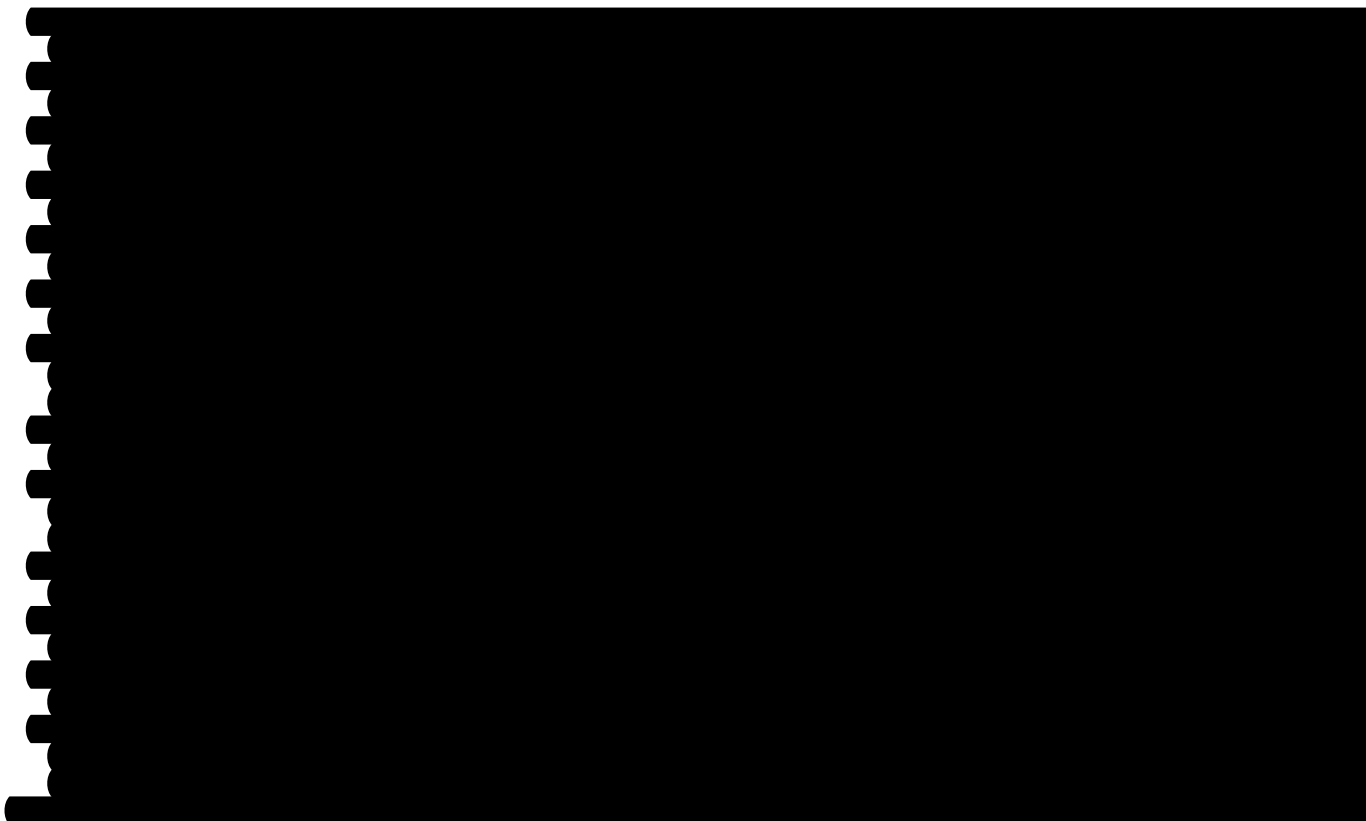


**PRESIDÊNCIA****GABINETE****PORTARIAS****PORTARIA N.º 45/2015 - PRE**

O Desembargador Divoncir Schreiner Maran, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 22, inc. VI do Regimento Interno deste Tribunal – Resolução TRE/MS N.º 170, de 18.12.97;

Considerando a Resolução TRE/MS N.º 365, que regulamenta a prestação dos serviços de assistência judiciária através da defensoria dativa em processos de natureza penal, bem como o pagamento dos tradutores e intérpretes perante a Justiça Eleitoral desta circunscrição, e tendo em vista, ainda, que o art. 22 da retrocitada Resolução determina que os valores devidos aos defensores dativos, tradutores e intérpretes, no âmbito desta Justiça Especializada, serão fixados por Portaria emitida pela Presidência deste Tribunal com base em Resolução do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a vigência da Resolução CJF N.º 305/14, cujas tabelas de honorários constantes de seu anexo estabeleceram novos valores pela prestação dos serviços de defensoria dativa, tradução e interpretação;

Considerando a edição da Resolução TSE N.º 22.676, que fixa as classes processuais para a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes tabelas de valores:

TABELA I**HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS DATIVOS**

AÇÕES	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Ação Cautelar Ação Penal Exceção Execução Penal Inquérito Revisão Criminal Suspensão de Segurança/Liminar	R\$ 212,49	R\$ 536,83

AÇÕES	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Cartas Habeas Corpus Mandado de Segurança	R\$ 176,46	R\$ 447,36
Pedido de Desaforamento Termo Circunstanciado	R\$ 149,12	R\$ 372,80

TABELA II
HONORÁRIOS DOS TRADUTORES E INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR
Tradução/versão de textos: até três laudas	R\$ 40,00
Tradução/versão de textos: cada lauda excedente às três primeiras	R\$ 10,67
Interpretação em audiências/sessões: até três horas de duração	R\$ 66,67
Interpretação em audiências/sessões: cada hora excedente às três primeiras	R\$ 26,67

Art. 2º Revoga-se a Portaria N.º 264/08-PRE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]